



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria Agricultura e Obras Viação e Serviços Urbanos

**A espécie:** Pregão Presencial nº 002/2018.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 meses

**Valor Máximo:** R\$ 1.293.342,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil e trezentos e quarenta e dois reais)

**Forma de Pagamento:** até 15º dia do mês subseqüente conforme prestação de serviços

### Os fatos:

Trata-se da prestação de serviços de hora/máquina trabalhada para atender o Programa Municipal Porteira Adentro, o termo de convênio nº 4500046690 firmado com a Itaipu, bem como atender demais necessidades da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Adriane Patrícia Zandonai ME**, vencedora do lote 01 item 02, e do lote 02 item 02, tendo o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **Terraplenagem Zancanaro Ltda. ME**, vencedora do lote 01 itens 01, 03, 04 e 05, lote 02, itens 01, 03, 04, 05, tendo o valor de R\$ 1.049.800,00 (um milhão quarenta e nove mil oitocentos reais); não houve inabilitações, nem desclassificações.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para prestação de serviços de hora/máquina trabalhada para atender o Programa Municipal Porteira Adentro, o termo de convênio nº 4500046690 firmado com a Itaipu, bem como atender demais necessidades da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo poucas participantes.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Adriane Patrícia Zandonai ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/02/2018, código de controle desta certidão 136775263; **Terraplenagem Zancanaro Ltda. ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/02/2018, código de controle desta certidão 888151631.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras em seus respectivos itens. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 05 de fevereiro de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238